

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Consultoria Jurídica - CONJUR da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS, nos termos do artigo 38, inciso V c/c artigo 42, inciso I da Lei Estadual n.º 9.575/2022 Art 44. da Lei Estadual nº 9.575/2022, e também de acordo com a Lei de Proteção de Dados 13.709/2018, NOTIFICA o interessado, proprietário ou representante legal dos empreendimentos, por se encontrarem em endereço não localizado, para ciência da decisão emitida referente aos Processos abaixo, para interposição de recurso NO PRAZO DE 20 (vinte) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data da publicação deste Edital. O não cumprimento da notificação referente a conciliação ambiental, para apresentação de soluções legais possíveis para o encerramento do processo de acordo com as legislações citadas, acarretará na inscrição na Dívida Ativa.

	AUTUADO	CPF/CNPJ	PROCESSO	EXTRATO DE DECISÃO
1	ARTEMYN RIO CAPIM CAULIM LTDA	16.XXX.XXX/0004-03	2018/0000000774	MJ 6956/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico ao interessado IMERYS RIO CAMPIM CAULIM S.A, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81, incisos I e III da lei nº 6.381/2001 c/c art. 66 do Decreto Federal 6514/2008, enquadrando-se ao Art. 118 inciso VI da lei estadual 5887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 5.500 vezes o valor nominal da UPF-PA, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
2	ITAITUBA INDUSTRIA DE CIMENTOS DO PARA SA	04.XXX.XXX/0033-50	2018/0000000845	MJ 6958/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27618/2020, aplico a ITAITUBA INDÚSTRIA DE CIMENTOS DO PARÁ S.A, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 93 da Lei Estadual 5.887/1995 e 66 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual 5.887/1995 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 4.375 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
3	ARAGUAIA EMPREENDIMEN- TOS IMOBILIARIOS LTDA	13.XXX.XXX/0001-22	2018/0000044231	MJ 6960/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ARAGUAIA EMPREENDIMIENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, em razão da infringência do art. 66, Parágrafo Único e inciso II do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se no art. 81, inciso I e VI, da Lei Estadual nº 6.381/2001 e art. 118, I e VI da Lei Estadual nº 5.887/95, em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
4	MARCELINO FERREIRA LIMA	920.XXX.XXX-04	2018/0000004894	MJ 6961/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27621/2020/CONJUR, mantenho o Auto de Infração nº 7001/11084/GEFLOR, em face de MARCELINO FERREIRA LIMA, pela constatação da infração consistente no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/2008, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/1998. Ex positis, aplico a penalidade de Multa Simples no valor de 20.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
5	JAKSON DE SOUSA LIMA	055.XXX.498-28	2018/0000004360	MJ 6966/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico 27623/CONJUR/GABSEC/2020, aplico a JAKSON DE SOUSA LIMA, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 66, parágrafo único, inciso II do Decreto Estadual 6.514/2008, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual n. 5.887/1995 e art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
6	MARCELO DE SOUSA ARAUJO	950.XXX.XXX-34	2018/0000017711	MJ 6967/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27624/2020, aplico a MARCELO DE SOUSA ARAUJO, devido à prática da conduta infracional contemplada nos arts. 80, do Decreto Federal nº 6.514/08, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70, da Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 300 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
7	COLIBRI COMPLEXO INDUS- TRIAL EPP	24.XXX.XXX/0001-19	2018/0000028865	MJ 6969/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27626/2020, aplico a COLIBRI COMPLEXO INDUSTRIAL EPP, devido à prática inequívoca da conduta infracional contemplada no art. 81, inciso IV da Lei Estadual nº 6.381/2001, art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, art. 70 da Lei Federal n. 9.605/1998 e art. 225, da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em no máximo 10 (dez) dias, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
8	SERABI MINERAÇÃO S.A.	04.XXX.XXX/0001-30	2018/0000000902	MJ 6971/2020 Em consonância com o parecer jurídico nº 27628/2020/CONJUR, em face de SERABI MINERAÇÃO S.A., em razão da constatação da infração ambiental consistente nos artigos. 93 da Lei Estadual nº 5.887/1995 e 60 da Lei Federal nº 9.605/1998, enquadrando-se nos ditames do art. 118, incisos I e VI da Lei Estadual nº 5.887/1995, em consonância com o art. 70 da Lei nº 9.605/98 e art. 225 da Constituição Federal, aplicando-lhe a penalidade de Multa Simples no valor de 5.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da ciência de sua imposição, de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
9	ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S. A.	03.XXX.XXX/0001-03	2019/0000010616	MJ 6974/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, aplico a ATEM'S DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO S.A, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 93 da lei estadual 5887 de 1995, enquadrando-se ao art. 118, incisos I e VI da lei estadual 5887/1995 e em consonância com o art. 66 do Decreto 6514/2008 e art. 70 da lei federal 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988 a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
10	ALAN JACKSON PAULA CORDOVIL	509.XXX.XXX-53	2018/0000050474	MJ 6978/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27634/2020, aplico a ALAN JACKSON PAULA CORDOVIL, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 82 do Decreto Federal nº 6.514/08, enquadrando-se nos ditames do art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95 e em consonância com o art. 69-A e 70 da Lei nº 9.605/98, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 500 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, I; 122, I, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
11	CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DO CALIPSO	04.XXX.XXX/0001-96	2018/0000005261	MJ 6983/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico nº 27639/2020, aplico ao CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SOLAR DO CALIPSO, devido à prática da conduta infracional contemplada no art. 81, inciso I, da Lei Estadual nº 6.381, art. 118, inciso VI da Lei Estadual nº 5.887/95, art. 70 Lei Federal nº 9.605/1998 e art. 225 da Constituição Federal de 1988, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 10.000 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente.
12	LAMITEL LAMINADOS E MADEIRAS TROPICAIS LTDA	00.XXX.XXX/0001-41	2016/0000014826	MJ 6990/2020 Em consonância com o Parecer Jurídico, nos autos do Processo Punitivo nº 2016/14826, aplico a LAMITEL LAMINADOS E MADEIRAS TROPICAIS LTDA, devido à prática da conduta infracional contemplada artigo 93 da Lei Estadual nº 5.887/95, enquadrando-se no art. 118, Inciso I e VI da Lei Estadual nº 5887/1995 e em consonância com o art. 70 da Lei Federal nº 9605/1998 e art. 225 da Constituição Federal, a penalidade de MULTA SIMPLES, no valor total de 7.600 UPF's, cujo recolhimento deverá ser providenciado em, no máximo, 10 (dez) dias de acordo com o previsto nos arts. 115; 119, II; 120, II; 122, II, todos da Lei Instituidora da Política Estadual do Meio Ambiente